



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4044 PROJETO DE LEI Nº 103/2011

"Denomina de "Professor Cludsonor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA"**, a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



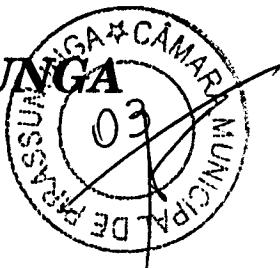
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 103/2011

"Denomina de "Professor Cludsonor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA"**, a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asd/ba.

Natal Paula

Paulo Kuhn



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA

Nascido em Pirassununga, Estado de São Paulo, em 31 de março de 1904, filho de José Fernandes de Lima e Maria Franco de Lima, foi Professor, Diretor de Escola e Inspetor Escolar.

Formado pela Escola Normal de Pirassununga, deixou um exemplo de simplicidade, honestidade e profundo amor às crianças e à sua cidade.

Exerceu por muitos anos o cargo de Diretor do Grupo Escolar "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes", em Pirassununga.

Foi Sócio Fundador do Clube Pirassununga; Sócio Fundador do Liceu Noroeste, em Bauru; foi colaborador do Jornal "O Movimento"; autor da descrição do Brasão da Cidade de Pirassununga; da descrição do Brasão do Instituto de Educação "Pirassununga" e autor de discursos e poesias.

Professor Claudionor foi autor do Livro "Poemas & Trovas". Nas asas do sonho e da poesia... Primeira Edição: 2011, que será apresentado na Sessão Solene da APLACE, por ocasião dos festejos comemorativos ao Centenário do IEP "Pirassununga", no Salão Nobre daquela Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi Membro da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação (APLACE), ocupava a cadeira nº 33, cujo patrono era Mário C. D'Elia.

Em 15 de agosto de 1986, faleceu aos 82 anos, deixando a viúva, Professora Mercedes Silva de Lima e a filha, Professora Maria Cecília da Silva Lima e Correa.

Homem dedicado ao trabalho e que tanto fez pela educação, jamais se esqueceu dos amigos pirassununguenses, sem contar as inúmeras amizades que colecionou por onde esteve.

Amigos que se alegram e amenizam a imensa saudade com a homenagem justa e merecida que esta cidade se propõe a realizar. Amigos colecionados ao longo da vida e que, mesmo distantes, compartilham com muito afeto o desejo de ver o nome do **Professor Claudionor Fernandes de Lima**, eternizado numa ensolarada praça, na cidade de sua infância.

Pelo exposto, nobres pares, reapresento o projeto de lei para ser apreciado por este Colegiado, com as adequações formais indicadas pelo setor de patrimônio da Municipalidade, consignando denominar de "**Professor Claudionor Fernandes de Lima**", a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdba.



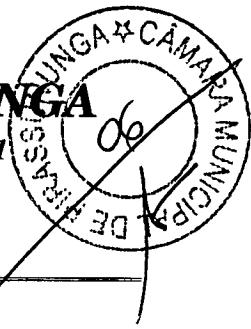
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 103/2011*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *denominar de "Professor Cláudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 JUL 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



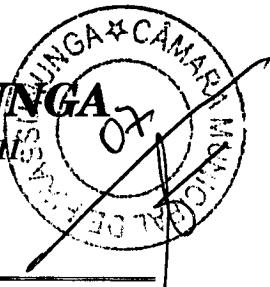
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 103/2011*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *denominar de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

18 JUL 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 458 / 3011

A F R O M A D O

Providência no respeito

Sala das Sessões _____ de _____ de _____

(Assinatura)

A F S S I S T E N T E

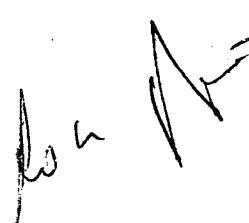
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob ***regime de urgência***, o ***Projeto de Lei nº 103/2011***, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa ***denominar de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência.***

Sala das Sessões, 18 de julho de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Natali Frade


Afonso


M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.129, DE 20 DE JULHO DE 2011 -

"Denomina de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência"

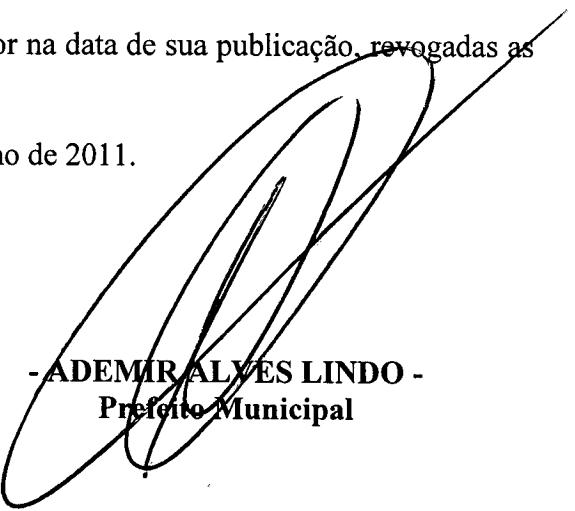
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

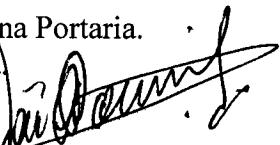
Art. 1º Fica denominada de **"PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA"**, a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

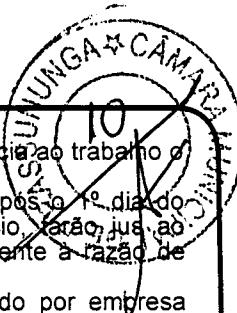
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.


-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra:


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzopg/.



Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.129, DE 20 DE JULHO DE 2011

"Denomina de "Professor Claudioor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**PROFESSOR CLAUDIOOR FERNANDES DE LIMA**", a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernárdez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º desta Lei fica fixado em:

I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu todo as Leis n°s 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.120, DE 20 DE JUNHO DE 2011

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício de 2012 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galicio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 105/2011

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Pirassununga, 29/06/11

Pirassununga, 29 de Junho de 2011.

Excelentíssimo Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 96/2011, que *visa denominar de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no Jardim Petrópolis*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 14 de junho p. passado, tendo em vista que a matéria deixa de atender ao interesse público.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Setor de Patrimônio
07
S.M.A.
GJ
FLS. 01

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGÁ

= SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

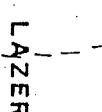
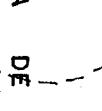
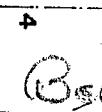
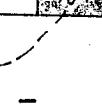
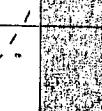
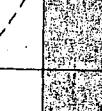
Matrícula N.º 10.780

Data 06 / 06 / 1983

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS, com 16.922,465 metros quadrados, situada nesta cidade, localizada no local conhecido como Campo da Experiência, entre a Rua Pereira Bueno, estrada velha de Descalvado e estrada Spoljarick. PROPRIETÁRIO: MARCOS THIM SILVA, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, portador do CPF nº. 037.295.-758/72 e do RG nº. 1 132 770, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XV de Novembro, nº. 1 825. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 12.713, livro 3-L, deste cartório. O Oficial Maior,

R.º 10.780. Em 06 de junho de 1983. Por requerimento datado de 19 de março de 1983, o proprietário acima requereu, nos termos do art. 19 § 1º. da Lei 6 766, de 19 de dezembro de 1979, conforme processo de loteamento instruído com os documentos exigidos pelo art. 18 da supra citada lei, a divisão da área supra matriculada, em 03 quadras e estas subdivididas em 29 lotes, assim discriminadas: quadra "A", com 09 lotes; quadra "B", com 12 lotes; e quadra "C", com 08 lotes, num total de 8.921,38 m². De conformidade com o art. 9º. inciso III, da Lei 6 766, passam, neste ato, ao domínio do município, as vias de comunicações, no total de 5.459,625 m²; áreas livres, no total de 2.541,47 m², sendo uso institucional - 847,16 m², e sistema de lazer - 1 694,31 m². O loteamento denomina-se: "EXPERIÊNCIA", sendo o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 25 de janeiro de 1983; estando os 29 lotes cadastrados pela Prefeitura, conforme certidão juntada aos autos de loteamento. A quadra "A" está localizada entre a Rua 2, Rua 1, estrada para Descalvado e Rua 3. A quadra "B" está localizada entre a Rua 2, estrada Spoljarick, Rua 1 e Rua 3. A quadra "C" está localizada entre a Rua 1, Rua Pereira Bueno, estrada para Descalvado e estrada Spoljarick. A área individual de cada lote consta na ficha auxiliar anexa e as características e confrontações, constantes do processo de loteamento. A Esc. Aut., MM. O Oficial Maior,

de Patrimônio
M.A.
2434/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Patrimônio

S.M.A - Setor de Patrimônio 09
CHB

Ref. prot. 2175/2011

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após buscas realizadas nos arquivos deste Setor, em relação ao Autógrafo de Lei nº 4035, referente ao Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria da Câmara Municipal, temos a informar o que segue:

a) a nomenclatura correta de uma das ruas mencionadas é **Enrique Táboas Bernardez**, conforme consta no Decreto Municipal nº 567/86 (cópia anexa);

b) a referida área de propriedade municipal está situada no loteamento denominado "Experiência" conforme consta na matrícula registrada sob nº 10.780 no CRI local (cópia anexa).

Para maiores esclarecimentos, segue cópia do croqui de localização da Praça em tela.

Assim sendo, embasado nas justificativas acima, sequem os presentes autos para, s.m.j., seja vetado referido Projeto de Lei.

Conclusos, encaminhar ao Gabinete do Prefeito, para decisão superior.

Atenciosamente.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.

Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor - Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Protocolo nº 2175 / 2011

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Tratam os Autos de Autógrafo de Lei de iniciativa do Legislativo local, tendo por escopo denominar de "*Professor Claudionor Fernandes de Lima*" a praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechí, Henrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, Jardim Petrópolis, neste Município".

Os autos tramitaram pelo Setor de Patrimônio do Município e, conforme manifestação de fls., 09, somado ao croqui e documentos colacionados aos autos, verificou-se que a citada Rua "Henrique Táboas Bernardez", citada no autógrafo de Lei, tem nomenclatura correta de "Enrique Táboas Bernardez" (Henrique sem "H"), conforme se observa do Decreto Municipal nº 567/86 (fls., 05).

Ademais, verifica-se que a citada rua, segundo se apurou dos autos, não está localizada no jardim Petrópolis, como consta do Autógrafo, mas sim no loteamento denominado "Experiência", conforme consta da Matrícula do empreendimento às fls., 07.

Assim, diante do exposto, ainda que se possa reconhecer a existência de equívoco na redação do autógrafo, fato é que, analisando formalmente a questão, a indigitada rua, da forma como se faz constar, de fato não existe no Município, caso em que, s.m.j., deverá o ser o projeto de lei vetado por ilegalidade, nos termos do artigo 37, §1º da Lei Orgânica Municipal.

O veto ainda se justifica por razões de interesse público, já que a citada rua, desde que considerada em sua grafia correta - Enrique Táboas Bernardez, não está localizada no denominado Jardim Petrópolis, mas sim no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

loteamento denominado "Experiência" , o que, na prática, poderia causar divergência de informações e confusão entre os próprios municíipes, daí as razões do veto.

Assim, comungo do entendimento explanado pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e OPINO pelo VETO TOTAL do autógrafo de lei apresentado, com base no artigo 37, §1º da LOM, ao menos até que o citado equívoco de grafia e de localização seja sanado.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Em sendo homologado o presente parecer, devem os autos ser remetidos ao gabinete para as necessárias deliberações.

Pirassununga, 28 de junho de 2.011.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA
OAB/SP 214.257